



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2468/2026

Altera os arts. 2º a 6º da Lei Ordinária nº 2.208, de 19 de outubro de 2022, para aprimorar os aspectos técnicos e procedimentais dos mecanismos de acompanhamento do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), no Município de Arapoti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Os arts. 2º a 6º da Lei Ordinária nº 2.208, de 19 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo publicará, anualmente, até 31 de março, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, relatório analítico detalhado denominado "Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente (OCA)", que apresente, entre outras informações, os seguintes itens:

I -
.....
...

II - diferença, em valores nominais e percentuais, entre os valores previstos na Lei Orçamentária Anual e os valores empenhados e liquidados no ano anterior, referentes às rubricas citadas no inciso anterior;

III - previsão orçamentária do exercício em curso, referente às rubricas citadas no inciso I;

IV - diferença, em valores nominais e percentuais, entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, referentes às rubricas citadas no inciso I.

Art.3º. O Poder Executivo apresentará o Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente (OCA), instruído com os demonstrativos OCA - ÚNICO e OCA - NÃO ÚNICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

§ 1º O relatório tem como objetivo instituir instrumento de controle social sobre a execução orçamentária do Município de Arapoti no âmbito das políticas públicas destinadas à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Demonstrativo OCA - ÚNICO consistirá na relação das dotações orçamentárias empenhadas e liquidadas, constituídas especificamente para a promoção de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º O Demonstrativo OCA - NÃO ÚNICO consistirá na relação das dotações orçamentárias empenhadas e liquidadas que se destinem, entre outros objetivos, à promoção de políticas públicas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, discriminando a relação entre as estatísticas divulgadas por fonte oficial e o percentual de pessoas de 0 a 17 anos beneficiadas no período, com indicação do ano de referência da população estimada.

Art.4º. O relatório analítico deverá abranger, em linguagem clara, todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que possuam dotação orçamentária própria destinada às políticas públicas e aos programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual (PPA).

Art.5º. O Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente (OCA), instruído com os demonstrativos OCA - ÚNICO e OCA - NÃO ÚNICO, deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na primeira reunião ordinária subsequente ao dia 31 de março, por representante da gestão.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Poder Executivo.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal